

RESOLUÇÃO Nº 203/2010-CEPE, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

ALTERADA EM 9/12/2010, PELA
RESOLUÇÃO Nº 308/2010-CEPE.
REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 029/2013-CEPE,
DE 21 DE MARÇO DE 2013.

**Regulamento do Plano de Qualificação
Docente da Unioeste.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 25 de outubro do ano de 2010, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR nº 30892/2010, de 30 de junho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Qualificação Docente da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 176/2004, de 14 de setembro de 2004.

Cascavel, 25 de outubro de 2010.

Alcibiades Luiz Orlando.
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 203/2010-CEPE

REGULAMENTO DO PLANO DE QUALIFICAÇÃO DOCENTE DA
UNIOESTE

Art. 1º São objetivos específicos do Plano de Qualificação Docente (PQD):

I - qualificar docentes para o desempenho das suas atividades na Unioeste;

II - formar pesquisadores, consolidar linhas de pesquisa e fortalecer os grupos de pesquisa;

III - estimular a geração, aquisição e disseminação de novos conhecimentos;

IV - promover a criação e consolidação dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

V - alavancar a produção científica, cultural ou artística.

Art. 2º Para a efetivação dos objetivos estabelecidos no art. 1º, deste Regulamento, deve ser elaborado, anualmente, o Plano de Qualificação Docente do Centro (PQDC) e, a partir destes, o Plano Geral de Qualificação Docente (PGQD) da Unioeste.

Art. 3º O planejamento, a coordenação, a supervisão e o acompanhamento do PGQD cabem à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Art. 4º São considerados, para a qualificação docente, os seguintes planos:

I - mestrado;

II - doutorado;

III - pós-doutorado.

Art. 5º A elaboração do PQDC segue as seguintes etapas:

I - os Centros encaminham para a PRPPG, até o dia 30 de setembro de cada ano, seus PQDCs, nos quais deve constar os nomes dos docentes, com previsão de afastamento, metas, prioridades, previsão das atividades de ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão, e demanda para a qualificação, conforme formulários disponibilizados pela PRPPG, devidamente aprovados pelos Conselhos de Centro e de Campus.

II - baseada nos PQDCs, a PRPPG elabora a proposta do PQDC e os encaminha ao Cepe, para apreciação e aprovação.

Parágrafo único. O PQDC, especialmente para as capacitações de doutoramento e pós-doutoramento, devem ter como viés primordial o planejamento para a verticalização.

Art. 6º As liberações para afastamento devem ser norteadas pelo PQDC e pelo interesse institucional.

Art. 7º Os Centros devem adotar critérios que levem em consideração:

I - o mínimo prejuízo as atividades acadêmicas;

II - o planejamento do Centro para seus programas *stricto sensu*;

III - a recomendação da Capes ao Programa Pleiteado e seu conceito;

IV - a linha do programa pretendido, que deve estar em sintonia com a área de atuação e/ou formação do docente;

V - a adequação às linhas de pesquisa a que pertence o docente, e do(s) programa(s) a que pretende se vincular.

Parágrafo único. Para a capacitação em nível de pós-doutorado, o docente deve se enquadrar em um dos seguintes perfis:

I - pesquisador com bolsa produtividade de pesquisa;

II - docente credenciado, na categoria permanente, a Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Unioeste;

III - docente com regime de trabalho, na Unioeste, de quarenta horas ou Tide, e com produção científica, no último triênio, que seja equivalente a, no mínimo, cinquenta por cento do exigido de docentes pertencentes a programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, reconhecidos pela Capes, em sua área de atuação;

IV - docente com proposta de pós-doutorado aprovada por órgãos de fomento nacionais ou internacionais.

Art. 8º O afastamento para a qualificação docente faz-se, prioritariamente, de forma integral, podendo, a critério do Centro, realizar-se de forma parcial.

§ 1º O afastamento integral é concedido somente para docentes com regime de trabalho RT-40 Tide.

§ 2º O afastamento parcial é concedido para docentes com regime de trabalho RT-40 Tide, RT-40 e RT-24, mantendo, no mínimo, quarenta por cento de seu RT em atividades de ensino.

§ 3º As formas de afastamento previstas no *caput* deste artigo são observadas, também, para os docentes que cursarem pós-graduação na própria instituição.

§ 4º Não é concedido afastamento para cursos não recomendados pela Capes, e para participação como aluno especial.

Art. 9º A solicitação do afastamento deve ser requerida pelo docente, em formulário próprio, e ser protocolizada nos *campi* ou Reitoria.

§ 1º Cada solicitação deve ser feita até 31 de agosto, para as liberações do primeiro semestre do ano seguinte, e deve estar na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até o dia 30 de novembro, com tramitação efetivada até o inciso V, § 3º, deste artigo.

§ 2º Cada solicitação deve ser feita até 31 de março, para as liberações do segundo semestre do ano em curso, e deve estar na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até dia 30

de junho, com tramitação efetivada até o inciso V, § 3º, deste artigo.

§ 3º O processo de afastamento deve obedecer à seguinte tramitação:

I - protocolo do requerimento (Formulário I deste Regulamento) por parte do interessado;

II - informação da DRH - entre elas a contagem de tempo de serviço;

III - informação do GPC com a carga-horária disponível do Centro para afastamento para qualificação;

IV - apreciação e deliberação, por parte do Conselho de Centro, ouvido o Colegiado;

V - apreciação e deliberação, por parte do Conselho de Campus, considerando o período de afastamento, os critérios que norteiam a esta Resolução;

VI - análise técnica da PRPPG;

VII - assinatura do Termo de Compromisso e expedição de Portaria de afastamento.

Art. 10. A expedição de portaria deve ser precedida de informação das pró-reitorias de pesquisa, extensão e graduação, de que não há pendências em atividades do docente.

Parágrafo único. A tramitação a se refere o art. 10 não é necessária para as prorrogações dos afastamentos em período integral.

Art. 11. A expedição de Portaria e liberação do docente, cujo afastamento foi aprovado, somente se dá quando o processo está completo, com comprovante de matrícula e/ou carta de aceite como aluno regular, plano de estudos (Formulário II deste Regulamento) e termo de compromisso (Formulário III deste Regulamento) registrado em cartório, e parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º Para o Pós-doutorado, o pedido de afastamento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - concordância da instituição de destino;

II - plano de estudo aprovado pela instituição de destino, inclusive, explicitando suas metas, as quais, preferencialmente, devem ser:

a) aprimoramento científico, por meio de incorporação de novas metodologias ou linha de pesquisa;

b) incremento na produção científica ou novas parcerias institucionais que resultem em convênios de cooperação técnico-científica.

III - *curriculum vitae* resumido do orientador;

IV - aprovação pelo órgão de fomento, se for o caso.

§ 2º O controle e a guarda da documentação referente aos afastamentos são feitos pela PRPPG.

Art. 12. O afastamento integral para qualificação somente é autorizado para docente efetivo, e após a conclusão do estágio probatório.

Art. 13. É vedado o afastamento integral para qualificação do docente que tiver completado três quartos (3/4) do tempo de serviço para efeito de aposentadoria, exceto para pós-doutorado.

Art. 14. O afastamento integral ou parcial assegura ao docente o direito de afastar-se com remuneração correspondente ao regime de trabalho em que se encontra à época de seu afastamento, bem como os reajustes e demais vantagens que vierem a ser concedidos.

§ 1º O afastamento integral para mestrado e doutorado implica todas as obrigações inerentes ao regime de trabalho Tide, devendo o docente dedicar-se, exclusivamente, às atividades vinculadas ao programa de pós-graduação.

§ 2º O afastamento integral para pós-doutorado implica todas as obrigações inerentes ao regime de trabalho Tide, devendo o docente dedicar-se, integralmente, às atividades do estágio pós-doutoral, com as seguintes ressalvas:

I - caso o pós-doutorando seja docente permanente de Programa de pós-graduação da Unioeste, e o afastamento não exceda doze meses, este pode manter na Unioeste as seguintes atividades:

a) orientação na pós-graduação, desde que seja definido um coorientador para o período;

b) coordenação de projetos financiados por órgãos de fomento, desde que esteja cadastrado na PRPPG, e seja indicado, por parte do docente, um responsável para responder sobre o projeto à Unioeste, enquanto durar o afastamento;

c) vinculação a Grupo de Pesquisa da Unioeste, contando este período para todos os efeitos relativos a relatórios e pontuação.

§ 3º O docente afastado, integral ou parcialmente, para qualificação, está impedido de assumir cargos administrativos, de realizar plantões docentes e atividades de prestação de serviço pela Unioeste.

DOS PRAZOS

Art. 15. Os períodos máximos totais de afastamento para cada qualificação docente são os seguintes:

I - até dois anos, para mestrado;

II - até três anos, para doutorado;

III - até um ano, para pós-doutorado.

§ 1º A prorrogação do afastamento pode ser concedida uma única vez, por até mais um ano, mediante justificativa,

com anuência do orientador e aprovação do Conselho de Centro e do Conselho de Campus.

§ 2º O tempo do afastamento parcial já usufruído pelo docente é computado para todos os efeitos.

Art. 16. A solicitação de prorrogação de afastamento deve ser feita pelo docente, à PRPPG, respeitando a data de até 31 de agosto, para as prorrogações que se iniciam no primeiro semestre do ano seguinte, e até 31 de março, para as prorrogações que se iniciam no segundo semestre do ano em curso, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento do docente (Formulário IV deste Regulamento);

II - histórico escolar atualizado contendo o desempenho acadêmico no curso de pós-graduação, no caso de mestrado ou doutorado;

III - relatório parcial das atividades desenvolvidas até a data da solicitação;

IV - justificativa, com anuência do orientador, e cronograma para a conclusão do curso de pós-graduação.

Parágrafo único. Não é permitida a prorrogação para o docente que estiver em débito com os relatórios de atividades.

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 17. Com o objetivo de avaliar o desempenho do docente que estiver afastado para pós-graduação, a Unioeste faz o acompanhamento de suas atividades por meio dos Centros.

§ 1º O acompanhamento de que trata o *caput* deste artigo é feito por meio da análise do relatório anual, enviado pelo docente, e outros documentos que se fizerem necessários.

§ 2º O prazo para o encaminhamento do relatório anual, via protocolo ou correspondência registrada, para a PRPPG/DCD,

é até 10 de dezembro do ano corrente, conforme o formulário anexo deste Regulamento.

§ 3º O não envio do relatório no prazo previsto, sem a devida justificativa, acarreta suspensão da liberação do afastamento, e da Bolsa, quando for o caso, devendo o docente, de imediato, reassumir suas atividades junto à Unioeste.

§ 4º No caso do não envio do relatório no prazo previsto, a devida justificativa deve ser protocolizada, à PRPPG, em até, no máximo, trinta dias.

§ 5º A PRPPG encaminha a justificativa ao Conselho de Centro para apreciação.

§ 6º O docente, ao retornar sem defesa, expirados os prazos estabelecidos pelo art. 15 e § 1º, deste Regulamento, é obrigado a apresentar relatório anual ao Centro afeto, e tem o prazo máximo de um ano para a defesa.

Art. 18. O docente que se afastar para a pós-graduação deve celebrar termo de compromisso com a universidade, onde constam seus direitos e deveres, de acordo com o modelo (Formulário III deste Regulamento).

Parágrafo único. O termo de compromisso deve conter as assinaturas do docente, das testemunhas e do Reitor da Unioeste, e ser registrado em cartório pelo docente.

Art. 19. No seu retorno à Unioeste, o docente reassume suas funções, no mínimo, no mesmo regime de trabalho do afastamento, e neste regime, deve permanecer por período equivalente ao tempo em que ficou afastado de forma parcial ou integral.

Parágrafo único. É facultado ao docente ampliar seu regime de trabalho e/ou optar pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva neste período.

Art. 20. O docente que não se dispuser, por quaisquer motivos, a permanecer na instituição, conforme o previsto no artigo anterior, é considerado inadimplente, e é penalizado nos termos deste Regulamento.

Art. 21. O docente que desistir ou for desligado do programa de pós-graduação durante o período de afastamento, ou que retornar sem a obtenção do título, no prazo regular estabelecido pelo programa, é considerado inadimplente, devendo assumir suas atividades imediatamente, e é penalizado nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. O docente que retornar do afastamento sem a obtenção do título, enquanto estiver vinculado ao programa, não é considerado inadimplente e deve apresentar relatórios semestrais.

Art. 22. O docente considerado inadimplente deve indenizar a instituição, pecuniariamente, com a importância atualizada das remunerações percebidas (salários e demais benefícios), durante o período do afastamento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no prazo a ser fixado pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

§ 1º O docente considerado inadimplente pode solicitar ao Cepe e ao COU prazo para a obtenção de título equivalente, a fim de sanar sua inadimplência, sem direito a qualquer afastamento, devendo esta tolerância não exceder os prazos previstos nos incisos I e II do Art. 15.

§ 2º A indenização de que trata o *caput* deste artigo não é liberada em hipótese alguma e não anula outras sanções legais e disciplinares, que possam vir a ser aplicadas na época do rompimento do termo de compromisso.

Art. 23. O não cumprimento, pelo docente, do disposto no artigo anterior, implica a tomada de medidas judiciais cabíveis, visando o seu cumprimento, pela universidade, sem prejuízo das sanções institucionais e das penalidades disciplinares previstas.

Art. 24. O docente somente pode afastar-se, novamente, para outra qualificação, após dois anos, contados a partir do seu retorno.

Art. 25. O docente, ao retornar do afastamento para qualificação deve:

I - no caso de ter concluído o mestrado ou doutorado:

a) assumir, no prazo de trinta dias, a contar da data de defesa, suas atividades no Centro onde está lotado;

b) apresentar, em até trinta dias, junto ao Centro e a PRPPG, documento comprobatório da defesa de tese/dissertação.

II - no caso de pós-doutorado, apresentar, em até trinta dias, junto ao Centro e à PRPPG, relatório que comprove o cumprimento das metas estabelecidas no plano de estudos aprovado, acompanhado da carta de avaliação do orientador;

III - no caso de retorno sem ter concluído a qualificação, conforme disposto no parágrafo único do art. 21:

a) retornar imediatamente às atividades, apresentando-se no Centro, no qual está lotado;

b) apresentar à PRPPG, no prazo de trinta dias, formulário de retorno da pós-graduação sem conclusão (Formulário VI deste Regulamento), anexando os seguintes documentos:

1. informações do orientador sobre a previsão para a conclusão da pós-graduação;

2. justificativa do orientador sobre a não conclusão da pós-graduação;

3. documento expedido pela coordenação do curso de pós-graduação, que comprove o prazo final do curso.

Art. 26. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Disposições Transitórias

(Incluída pela Resolução nº 308/2010, de 9 de dezembro de 2010).

Art. 1º Os docentes já afastados, integralmente ou parcialmente, para qualificação, pela Resolução nº 176/2004-Cepe, permanecem regidos por ela até o término de sua qualificação.

Art. 2º O docente que protocolizou sua solicitação de afastamento, integral ou parcial, para qualificação, até 30 de agosto de 2010 (para o 1º semestre de 2011) é regido pela Resolução 176/2004-Cepe até o seu término.

FORMULÁRIO I

REGULAMENTO DO PLANO DE QUALIFICAÇÃO DOCENTE DA UNIOESTE

REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

Integral () Parcial ()

Docente : _____ RT: _____

Tide: SIM () NÃO ()

RG. Nº _____ CPF: _____
Centro: _____
<i>campus</i> : _____
Curso: Mestrado () Doutorado () Pós-Doutorado () Área: _____
Instituição: _____
Início do curso: _____
Período do afastamento integral: _____
Período do afastamento parcial: _____
Concorrer à bolsa: SIM () NÃO ()

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Nº e data do Protocolo: _____

FORMULÁRIO II

REGULAMENTO DO PLANO DE QUALIFICAÇÃO DOCENTE DA UNIOESTE

PLANO DE ESTUDOS

1. NOME DO DOCENTE AFASTADO:

2. NOME DO ORIENTADOR:

3. NOME DO COORDENADOR (PARA MESTRADO E DOUTORADO):

4. CURSO: Mestrado () Doutorado () Pós-Doutorado ()

5. INÍCIO DO CURSO: _____

6. PRAZO PARA INTEGRALIZAÇÃO: _____

7. ÁREA: _____

8. INSTITUIÇÃO: _____

9. PLANO DE ESTUDOS:

Especificação	Nº de créditos	Carga-horária	Período de realização	
			semestre	ano
Disciplinas obrigatórias:				
Disciplinas optativas:				
Estágios, seminários ou outras atividades acadêmicas:				
Dissertação/Tese (MESTRAN- DOS E DOUTORANDOS):				
Pesquisa (PÓS-DOCTORANDOS)				
TOTAL				

10. DISSERTAÇÃO (MESTRANDOS), TESE (DOUTORANDOS) OU PESQUISA (PÓS-DOUTORANDOS):

Especificação	Período e/ou data
Elaboração	
Desenvolvimento	
Redação	
Defesa/Conclusão	

11. METAS RELATIVAS À PRODUÇÃO CIENTÍFICA, CULTURAL OU ARTÍSTICA:

_____, ____ de _____ de _____.

Nome do docente

Assinatura

Nome do orientador ou
coordenador

Assinatura

FORMULÁRIO III

REGULAMENTO DO PLANO DE QUALIFICAÇÃO DOCENTE DA UNIOESTE

TERMO DE COMPROMISSO - Afastamento Integral e Parcial que entre si celebram, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob nº 78680337/0001-84, com sede à Rua Universitária nº 1619, na cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada pelo(a) seu Reitor(a), _____, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade e comarca de Cascavel, doravante denominada Unioeste, e, de outro lado, o Sr.(a) _____, professor(a), brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº _____, Regime de Trabalho T-____, Tide, lotado(a) no Centro de _____, com exercício no *campus* de _____, doravante denominado(a) DOCENTE, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Unioeste autoriza o(a) docente, integrante do Plano Geral de Qualificação Docente, a se afastar, pelo período de _____ para cursar pós-graduação em Curso de _____ na área de _____, na Universidade _____

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O prazo previsto nesta cláusula pode ser prorrogado mediante requerimento do(a) docente à PRPPG, acompanhado de toda a documentação, desde que o(a) docente não tenha descumprido nenhuma das cláusulas deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(a) docente se compromete a remeter ao Centro afeto, na forma e nos prazos fixados nesta Resolução, todos os documentos necessários ao acompanhamento de seu curso de pós-graduação objeto do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Durante o seu afastamento, o(a) docente recebe o vencimento equivalente ao seu regime de trabalho, acompanhado das vantagens a que tem direito, de acordo com o estabelecido em legislação superior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os vencimentos do(a) docente serão reajustados de conformidade com os reajustes salariais concedidos pelo Governo do Estado do Paraná.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O afastamento integral ou parcial assegura ao docente o direito de afastar-se com remuneração correspondente ao regime de trabalho em que se encontra à época de seu afastamento, bem como os reajustes e demais vantagens que vierem a ser concedidos, considerando os seguintes aspectos:

1º O afastamento integral para mestrado e doutorado implica todas as obrigações inerentes ao regime de trabalho Tide, devendo o docente dedicar-se exclusivamente às atividades vinculadas ao programa de pós-graduação.

2º O afastamento integral para pós-doutorado implica em todas as obrigações inerentes ao regime de trabalho Tide, devendo o docente dedicar-se integralmente às atividades do estágio pós-doutoral, com as seguintes ressalvas:

I - caso o pós-doutorando seja docente permanente de Programa de pós-graduação da Unioeste, e o afastamento não exceda 12 meses, este pode manter na Unioeste as seguintes atividades:

a) orientação na pós-graduação, desde que seja definido um coorientador para o período;

b) coordenação de projetos financiados por órgãos de fomento, desde que esteja cadastrado na PRPPG e seja indicado, por parte docente, um responsável para responder sobre o projeto à Unioeste enquanto durar o afastamento;

c) vinculação a Grupo de Pesquisa da Unioeste, contando este período para todos os efeitos relativos a relatórios e pontuação.

3º O docente afastado, integral ou parcialmente para pós-graduação, está impedido de assumir cargos administrativos, de realizar plantões docentes e atividades de prestação de serviço pela Unioeste.

CLÁUSULA QUARTA - O afastamento autorizado mediante este Termo não prejudicará as férias a que tem direito o(a) docente e serão usufruídas anualmente, em período comum ao dos demais docentes da Unioeste, sem possibilidade de acumulação para os anos subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - O(a) docente se compromete a obter o título referente ao curso de pós-graduação, objeto deste termo, no prazo

fixado pela Unioeste, caso contrário será considerado(a) inadimplente e será penalizado(a) de acordo com o previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - O(a) docente se compromete a reassumir, no prazo de 30 (trinta) dias após a defesa, ou imediatamente, no caso de retorno sem conclusão, as suas funções na Unioeste, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de cargo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O (a) docente que ficou afastado com Ti-de reassume suas atividades neste regime e deve cumprir todas as exigências do mesmo, sob pena de ocorrer em inadimplência e sofrer as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - O(a) docente se compromete a trabalhar para a Unioeste, expirados os prazos concedidos e formas estabelecidas neste Termo, no mínimo no mesmo regime de trabalho do afastamento e neste regime deve permanecer por período equivalente ao tempo em que ficou afastado de forma parcial ou integral.

CLÁUSULA OITAVA - A Unioeste pode repassar ao(à) docente bolsa de estudo e/ou auxílio (viagem, confecção de dissertação/tese), obtidos junto a órgãos governamentais ou privados, segundo a periodicidade concedida pelos mesmos, sem que disto lhe resulte qualquer responsabilidade.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O repasse de bolsa de estudos e/ou auxílios será sempre condicionado ao atendimento, pelo(a) docente, das normas da entidade concedente.

CLÁUSULA NONA - É responsabilidade do(a) docente inadimplente, pelo disposto nas cláusulas segunda, quinta, sexta e sétima, a obrigação, certa e exigível, de ressarcimento, à Unioeste, do valor equivalente ao montante dos vencimentos percebidos durante o período de afastamento, atualizado através do acréscimo de correção a este valor, sujeitando-se às medidas judiciais cabíveis para este fim.

CLÁUSULA DEZ - Todas as despesas decorrentes do curso de pós-graduação, tais como despesas de viagens, mudanças, taxas pagas à IES na qual o docente fará o curso, correrão por conta deste.

CLÁUSULA ONZE - A Unioeste e o docente se comprometem a obedecer ao Regulamento de Qualificação Docente, aprovado pela Lei Estadual nº 6174, de 16/11/70, da Resolução nº _____ /2010-Cepe, e Decreto Estadual nº 453, de 24/03/99, e que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DOZE - É competente, para dirimir qualquer litígio resultante deste Termo de Compromisso, o foro da Comarca de Casca-

vel, Estado do Paraná, com prévia renúncia de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e compromissados, lavram, datam e assinam o presente Termo de Compromisso, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus devidos e legais efeitos.

_____, ____ de _____ de _____.

Docente

Reitor

Testemunhas:

1)

Nome

Assinatura

2)

Nome

Assinatura

FORMULÁRIO IV

REGULAMENTO DO PLANO DE QUALIFICAÇÃO DOCENTE DA UNIOESTE

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO

ILMO(A). SR(A). _____
 PRÓ-REITOR(A) DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIOESTE:

Eu, _____
 RG n° _____, lotado(a) no Centro de
 _____, em exercício no *campus* de _____, venho
 requerer prorrogação do afastamento _____, para
 qualificação em _____, (integral ou
 parcial) (mestrado, doutorado, pós-doutorado) pelo período de
 _____ a _____, na área de
 _____,
 a universidade _____

Nestes termos,
 pede deferimento.

_____, ____ de _____ de ____.

 Assinatura

Número e data do Protocolo: _____

2 - Créditos (para Mestrado e Doutorado)

Créditos:	Total mínimo exigido para a conclusão do curso	Obtidos até a esta data
Em disciplinas		
Em tese/dissertação		
Em pesquisa		
Total		

3 - Dissertação (Mestrandos), Tese (Doutorandos) ou Pesquisa (Pós-doutorandos):

a) Orientador: _____ Doutor () Livre Docente() Outro ()
b) Fase da dissertação/tese/pesquisa: 0 () Definição do Tema. 1 () Preparação e Apresentação do Projeto. 2 () Coleta de Dados. 3 () Processamento de Dados. 4 () Análise dos Dados. 5 () Redação da Versão Preliminar. 6 () Redação Final. 7 () Entrega da Versão Final. 8 () Defesa Marcada para ____/____/____. 9 () Outro: _____.
c) Tema da dissertação/tese/pesquisa: _____ _____
d) Atividades desenvolvidas no período: _____ _____ _____ _____ _____

4 - Exame de Qualificação (para Mestrado e Doutorado):

- | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>() não é exigido pelo Curso.</p> <p>() o aluno está isento.</p> <p>() realizado em ____/____/____ - Nota/conceito: _____.</p> <p>() marcado para ____/____/____.</p> <p>() a ser marcado.</p> <p>() outro: _____.</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

5 - Outras Informações:

Críticas, sugestões e comentários que julgar necessário.

AVALIAÇÃO DO ORIENTADOR

Nome do Pós-graduando: _____

Nome do Orientador: _____

Nome do Coordenador (para Mestrado e Doutorado):

Avaliação do Orientador:

- () MB - Muito Bom.
() B - Bom.
() R - Regular.
() I - Insuficiente.
() SA - Sem condições para avaliar.

Comentários e observações do Orientador quanto ao desempenho do orientando, no desenvolvimento do curso:

Observação: Na ausência do Orientador, os itens acima deverão ser preenchidos pelo Diretor ou Coordenador do Curso.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Orientador
ou Coordenador do Curso

FORMULÁRIO VI

REGULAMENTO DO PLANO DE QUALIFICAÇÃO DOCENTE DA UNIOESTE

FORMULÁRIO DE RETORNO DA PÓS-GRADUAÇÃO SEM CONCLUSÃO

Docente: _____ RT-_____
 Centro: _____
campus: _____
 Curso: Mestrado () Doutorado () Nome do curso: _____
 Área: _____
 Instituição: _____
 Início do curso: _____
 Período do afastamento: _____
 Data do Retorno para a Unioeste: _____
 Bolsista: Sim () Não () Período da Bolsa: _____
 Órgão de Fomento: _____

Anexar as seguintes informações e pareceres:

1. informações do orientador sobre a previsão para a conclusão da pós-graduação;
2. justificativa do orientador sobre a não conclusão da pós-graduação, bem como previsão para defesa;
3. documento expedido pela coordenação do curso de pós-graduação, que comprove o prazo final do curso.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura

Nº e data do Protocolo: _____